

CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCÉLIA E A EMPRESA ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado por sua Prefeita, Sr^a **TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.794-8, CPF 301.840.798-96, com endereço na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.077.551/0001-70, com sede na RODOVIA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA S/Nº, KM 523 ZONA RURAL, na cidade de ORINDIUVA / SP, CEP 15.480-000, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pela Sr.^a **SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER**, inscrita no CPF nº 273.308.998-60 e RG nº 3.037.174 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 54/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2024, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 9.515, de 22 de janeiro de 2024, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico, englobando materiais e mão-de-obra, tipo CBUQ em diversas ruas do município de Lucélia, decorrente do contrato/processo SIAPF 0620.547-20/2023 (FINISA), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo e projetos e Requisição nº 073/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos da Concorrência nº 02/2024 – Processo Licitatório nº 54/2024.

2.2. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 340.294,22**, (TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), que será efetuado mediante depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, **no prazo de até 30 (TRINTA) dias**, a contar da data de apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável



e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura, a empresa deverá apresentar a cada fatura/nota fiscal emitida os seguintes documentos: Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e eventuais outros incidentes.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo, no caso da existência de alguma inadimplência.

2.6. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

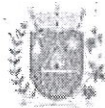
2.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

2.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

2.9. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o Cronograma de Eventos e Planilha Orçamentária apresentada neste processo licitatório pela empresa Contratada, e aprovada pela Comissão Municipal de Licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o pagamento na obra de materiais entregues.

2.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

2.11. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica) e atestado da realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável, acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura.



- 2.12. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lucélia por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.
- 2.13. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 2.14. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 2.15. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 2.16. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 2.17. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.18. As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil da Prefeitura ou outro designado como Fiscal pela CONTRATANTE.
- 2.19. As medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 3.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.
- 4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A obra será realizada por Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A Contratada deverá executar a obra obedecendo ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Eventos, Memorial de Cálculo, Quadro de Composição do BDI e Projetos expedidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Lucélia, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se o contratado a substituir ou



refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista justificativa plausível, comunicada com antecedência, e aceita pela fiscalização e pela Administração.

5.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências deste Contrato e da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

6.1. O Prazo de **execução da obra será de 06 (seis) meses**, conforme Cronograma, contados a partir de 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

6.2. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

6.3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

6.4. Após a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que não surjam defeitos na obra.

6.5. O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que nenhum defeito tenha surgido na obra dentro desse período.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo



responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.7. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

6.8. A obra entregue em desconformidade com os termos da presente Tomada de Preço, não será aceita, sujeitando-se a CONTRATADA pelo ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.9. A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante..

7.3. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.

7.4. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.

7.5. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

7.6. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

7.6.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.7. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.



- 7.7.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;
- 7.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.9. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- 7.10. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 7.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 7.12. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- 7.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 OPERAÇÕES DE CREDITO

02 PREFEITURA

04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

15 URBANISMO

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

0006 MAIS DESENVOLVIMENTO URBANO

1006 EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES

51 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOUREO

02 PREFEITURA

04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

15 URBANISMO



451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

0006 MAIS DESENVOLVIMENTO URBANO

1006 EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES

51 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital desta Concorrência, bem como neste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital desta Tomada de Preços;
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação e Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA/CAU, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança do trabalho, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva da obra, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme legislação municipal vigente;
- j) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer



tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

k) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;

l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

m) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

n) Realizar as suas despesas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação do terreno, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

o) Refazer, às suas despesas, em prazo a ser definido na Notificação, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo **prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo da obra;**

p) Adotar as providências - cabíveis, conforme o caso, junto às concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e telefone, a fim de possibilitar a perfeita execução da obra ora licitada sem interferência ou interrupção dos serviços por elas prestados;

r) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

s) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

t) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

u) Matricular a obra no INSS, recolhimento deste imposto, e no término da mesma, obtenção da CND para entrega à Prefeitura Municipal de Lucélia no ato do Recebimento Definitivo da Obra.



v) Observar as regras de retenção do Imposto de Renda conforme INRFB 2145/2023.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Efetuar todos os pagamentos em dia, de acordo com os laudos de medição e conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, caução no valor de R\$ 17.014,71 (DEZESSETE MIL, QUATORZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 121, §3, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, atualizada monetariamente quando efetuada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

11.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Art. 115 da Lei 14.133.

11.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133, quando a Contratada:

11.3.1. Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

11.3.2. Falir ou entrar em concordata;

11.3.3. Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;

11.3.4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

11.3.5. Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

11.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, I a IX da Lei nº 14.133/21.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

11.6. Nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133/2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como amparo legal a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com suas alterações posteriores, a Concorrência nº 02/2024 e o Processo nº 54/2024.

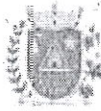
11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.



E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia/SP, 30 de ABRIL de 2024.

[Assinatura]
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
CONTRATANTE

[Assinatura]
WAGNER BORBOLAM RIBEIRO
Engenheiro CREA-SP nº 5070398788
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
BRUNO DOS SANTOS
Secretário de Administração
CPF nº 313.336.408-11

SIMONE
CRISTINA VIANNA
BALAGUER:
27330899860

ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA
VERMELHA LTDA
CONTRATADA
SIMONE CRISTINA VIANNA
BALAGUER
REPRESENTANTE

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA
VIANNA BALAGUER:27330899860
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
VS, OU=19842184000165, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PE A1, CN=SIMONE CRISTINA
VIANNA BALAGUER:27330899860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.03 09:25:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

[Assinatura]
ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento
Gestor do Contrato

[Assinatura]
LUCAS HENRIQUE EIRA DA MOTTA
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF nº 446.818.358-62



LUCÉLIA



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CONTRATADO: **ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2024

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico, englobando materiais e mão-de-obra, tipo CBUQ em diversas ruas do município de Lucélia, decorrente do contrato/processo SIAPF 0620.547-20/2023 (FINISA), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo e projetos e Requisição nº 073/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



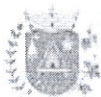
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LUCÉLIA 30 DE ABRIL DE 2024



Prefeitura de
LUCÉLIA



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER**

Cargo: ADMINISTRADORA

CPF: 273.308.998-60 RG: 3.037.174

Data de Nascimento: 14/01/1979

Endereço residencial completo: RUA GUERINO ANDRETTO Nº 5148 – BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL DO LAGO - VOTUPORANGA / SP

E-mail pessoal: SIMONE.VIANNA@ESCRITORIOVOTUPORANGA.COM.BR

Telefone(s): (17) 99616-4414 **SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER:**

Assinatura: _____ 27330899860

Advogado: _____

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER
27330899860
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1984218400165, OU=Votuporanga, OU=Certificado PF A1,
CN=SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER-27330899860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.03 09:27:52 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CONTRATADA: ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 34/2024

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico, englobando materiais e mão-de-obra, tipo CBUQ em diversas ruas do município de Lucélia, decorrente do contrato/processo SIAPF 0620.547-20/2023 (FINISA), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo e projetos e Requisição n° 073/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Nome	TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Cargo	Prefeita
RG n°	29.401.194-8
CPF n°	301.840.798-96
Endereço (*)	Rua Ricciari Pernomian n° 850, Centro. Lucélia/SP.
Telefone	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal (*)	tatitazi@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo. Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
Cargo	Secretária da Fazenda
Telefone e Fax	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	contabilidade@lucelia.sp.gov.br
Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS

LUCÉLIA, 30 DE ABRIL DE 2024



Prefeitura de
LUCÉLIA



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: ENGENHARIA E MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA

CNPJ Nº: 11.077.551/0001-70

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2024

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico, englobando materiais e mão-de-obra, tipo CBUQ em diversas ruas do município de Lucélia, decorrente do contrato/processo SIAPF 0620.547-20/2023 (FINISA), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo e projetos e Requisição nº 073/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.**

VALOR (R\$): 340.294,22 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:



Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucélia, 30 de ABRIL de 2024.


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL



